



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei Complementar Nº 22/2023**

Processo Número: **6480/2023** | Data do Protocolo: 28/03/2023 12:45:06

Autoria: **Carlos Giannazi**

Coautoria:

**Ementa: Declara a legitimidade dos pagamentos aos servidores públicos dos valores relacionados a incorporações de décimos até a edição da Emenda Constitucional nº 49.**





## Projeto de Lei Complementar

*Declara a legitimidade dos pagamentos aos servidores públicos dos valores relacionados a incorporações de décimos até a edição da Emenda Constitucional nº 49.*

**Artigo 1º** - São considerados válidos e legítimos os pagamentos feitos a servidores públicos, decorrentes de décimos incorporados entre o período de 12 de novembro de 2019, data da promulgação da Emenda Constitucional Federal nº 103, e 06 de março de 2020, data da promulgação da Emenda Constitucional Estadual nº 49.

**Parágrafo único** – Fica vedada a restituição ou reembolso de valores legitimamente pagos de boa-fé aos servidores públicos, mesmo que a administração declare a invalidade da concessão de incorporação do período para demais fins funcionais.

**Artigo 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Com a edição da Emenda Constitucional nº 49, o Estado de São Paulo alterou novamente o regime previdenciário dos servidores estaduais, para os moldes da nova previdência nacional.

Através dela, revogou o artigo 133 da CE, que previa a incorporação de décimos por tempo de serviço em cargo com remuneração superior à do cargo efetivo.

Ocorre que, entre a entrada em vigor da EC federal (12/11/2019) e a EC estadual (06/03/2020), os servidores seguiram completando períodos de décimos e, conseqüentemente, recebendo legitimamente seus rendimentos assim calculados.

Agora, em mais um ataque aos direitos dos servidores, a administração começou a “caça às bruxas”, com o Centro de Vida Funcional – CEVIF e a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH, da Secretaria de Estado da Educação, já comunicando aos servidores sobre a tomada das providências de “tornar sem efeito” os atos administrativos de concessão dos décimos (o que é legal), bem como de conseqüente ressarcimento dos valores pagos (o que é inaceitável).

Assim, o intuito desta propositura é apenas de resguardar os direitos dos servidores que, de boa-fé, receberam à época valores decorrentes de um direito que era constitucionalmente vigente, e que não podem ser prejudicados pela diferença entre a vigências das emendas constitucionais.

Eis a justificativa para esta propositura.





**Carlos Giannazi - PSOL**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 360030003400340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360030003400340038003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Giannazi** em 28/03/2023 10:22

Checksum: **7BC62F44659119C3EF33CFBBFE36621491EB9A52D0C6FF484A70DA517070D5FE**

